

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 13/11/15



*Luiz Sergio N. Melo*  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Fernando Araújo Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 6.464/2014

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 73/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 04/11/2015.

Estância, 13 de novembro de 2015.

LEI Nº 1.448

DE 13 DE novembro DE 2015.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, revoga as Leis Municipais n.s 957, de 26 de junho de 1997 e 1.052, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, destinado ao acompanhamento da aplicação dos recursos dos programas de alimentação escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, na forma da legislação aplicável.

Art.2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE será regido por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas pertinentes.

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar do Município, realizado por profissional habilitado, respeitando os hábitos alimentares de cada comunidade, através do teste de aceitabilidade;
- III. orientar a aquisição de produtos da agricultura respeitando a legislação específica;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Luz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

IV. zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

V. receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI. sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, visando:

- a) as metas a serem alcançadas pelo Programa;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação municipal e na de caráter nacional pertinentes à matéria;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar.

VII. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou entidades privadas, a fim de obter colaboração e assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída na rede municipal;

VIII. fixar critérios para a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação escolar;

X. exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, bem como sobre a higiene dos locais de armazenamento.

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, constituído por 07 (sete) membros, tem a seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo (a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação;
- II. um representante dos Professores, eleito pelo respectivo órgão de classe;
- III. um trabalhador na área da educação, eleito pelo órgão de classe;
- IV. dois representantes de pais de alunos, eleitos nos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal e/ou similares através de edital específico;
- V. dois representantes eleitos na Sociedade Civil Organizada através de edital específico.

§1º. Cada membro titular do COMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, que o substituirá nas ausências e impedimentos e o sucederá no caso de vaga;

§2º. O COMAE terá uma Diretoria composta por 01 (um) presidente e 01 (um) respectivo vice, além de 01 (um) secretário(a), escolhidos por seus pares para mandato de 04 (quatro) anos, que poderá ser renovado por igual período;



  
Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

§3º. O presidente e o vice-presidente não poderão ser os representantes do Poder Executivo;

§4º. Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto Municipal, após indicação dos órgãos e entidades referidos neste artigo;

§5º. Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente uma única vez;

§6º. O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, constituindo-se serviço público relevante;

§7º. O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta pela ausência em mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado;

§8º. Ocorrendo vacância, o presidente do COMAE solicitará oficialmente em até 30 (trinta) dias computados a partir da assinatura da carta renúncia à Unidade Executora (Secretaria Municipal de Educação) para que o Prefeito possa nomear o substituto, observados os critérios de indicação pelo órgão ou entidade representada.

Art. 5º. A renovação dos membros do COMAE será realizada pela entidade executora responsável (Secretaria Municipal de Educação), que enviará ofício solicitando as indicações das respectivas entidades.

§1º. As indicações deverão ser enviadas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

§2º. O órgão de classe enviará a relação dos professores em educação, eleitos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício à unidade executora;

§3º. Os membros representantes das entidades que compõem o COMAE, quando não forem indicados dentro do prazo estabelecido no art. 5º, serão indicados por decisão do Conselho em assembleia geral;

§4º. A entidade executora publicará o edital para a eleição dos representantes de pais de alunos e da sociedade civil;

§5º. Em data posterior, a unidade executora agendará reunião com registro em ata para a posse dos eleitos e eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§6º. Após a posse dos eleitos e eleição do Presidente e do Vice-Presidente, a entidade executora encaminhará os nomes dos eleitos para a elaboração do Decreto Municipal;

§7º. Cabe ainda à unidade executora enviar ao FNDE.



LUIZ SERGIO N. MELO  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- I. as 03 (três) atas de eleição referentes aos profissionais da Educação e/ou alunos, pais de alunos e sociedade civil;
- II. ofício do Poder Executivo indicando o seu representante;
- III. ata de eleição de Presidente e Vice-Presidente;
- IV. Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do COMAE;
- V. em caso de substituição de conselheiro, será encaminhado ofício com a justificativa da substituição dos membros, acompanhado de seus dados cadastrais.

**Art.6º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, será disciplinado no seu Regimento Interno, devendo as suas reuniões ocorrerem.

- I. ordinariamente, uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

**Art.7º.** As decisões do Conselho serão tomadas observando o quórum da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art.8º.** O Programa de Alimentação Escolar será executado com recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual e com recursos transferidos pela União e pelo Estado.

**Art.9º.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

**Art.10.** O Secretário (a) Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações do Regimento Interno do COMAE no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data que derem entrada em seu Gabinete.

§1º. Decorrido o prazo a que se refere o art. 10 sem comunicação do Secretário (a) Municipal de Educação, ao Conselho considerar-se-ão homologadas as deliberações;

§2º. O Secretário (a) Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do COMAE, no prazo referido no art. 10, as razões do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias;

§3º. Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto, exceto para o período de recesso regimental do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



LUIZ SERGIO IV. MELO  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art.11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer o apoio institucional, assessoria técnica e os meios materiais para o adequado funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A assessoria técnica deverá ser exercida por profissional em educação com experiência na área.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 957, de 26 de junho de 1997 e a Lei Municipal n.º 1.052, de 18 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, EM 13 DE novembro DE 2015.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância/SE